



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 382 de 30 de julho de 2020.

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 593/2.020**

*“Dispõe sobre a nomeação de ocupante de Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a existência e disponibilidade do cargo conforme registro no Anexo II da Lei Ordinária Municipal nº 1.580, de 09 de julho de 2018;

**CONSIDERANDO** que o cargo de agente político é demissível *ad nutun*,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a Srª. CARLA VALÉRIA AMORIM HORSTH, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 787.167.486-20, para exercer o **CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PEDRA BONITA**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a partir do dia 03 (três) de agosto de 2020.

**Art. 2º** - A servidora ora nomeada poderá optar pelo recebimento dos vencimentos inerentes ao cargo comissionado ou pelo acréscimo de gratificação aos vencimentos de seu cargo efetivo pelo exercício do cargo de natureza comissionada no percentual estipulado no Artigo 98, Parágrafo Único, da Lei Ordinária Municipal nº 1.569/2018.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 30 de julho de 2020.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**

PREFEITO DE LAJINHA-MG

**LEIS ORDINÁRIAS**

**Lei nº 1.620, de 16 de março de 2020.**

*Reestruturação da  
Coordenadoria Municipal de  
Defesa Civil (COMDEC) do  
Município de Lajinha e dá outras  
providências.*

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Lajinha, Estado de Minas Gerais, também representada pela sigla “COMPDEC”, criada através da Lei

Ordinária Municipal nº 1.137, de 30 de dezembro de 2003, passa a ser regida pela presente Lei.

**Parágrafo Único** – A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) de Lajinha, Estado de Minas Gerais, funcionará segundo as normas inseridas neste Lei.

**Art. 2º** - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) de Lajinha, Estado de Minas Gerais, é o órgão responsável pelo planejamento, articulação, coordenação, mobilização e gestão das ações de Proteção e Defesa Civil no âmbito do Município.

**Parágrafo Único** – Fica a Defesa Civil obrigada a enviar para a Câmara Municipal, relatório semestral de todas as ações feitas no devido período, inclusive as preventivas.

**Art. 3º** - Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

**I. Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

**II. Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

**III. Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

**IV. Estado de Calamidade:** reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 4º** - A COMPDEC de Lajinha, Estado de Minas Gerais, manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

**Art. 5º** - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) de Lajinha, Estado de Minas Gerais, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 6º** - A COMPDEC constituir-se-á de:

I. Coordenador Municipal;

II. Conselho Municipal.

**Art. 7º** - O Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) de Lajinha, Estado de Minas Gerais, será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil no Município, bem como compete a execução, coordenação e mobilização de todas as ações de Defesa Civil no Município, com as seguintes atribuições e competências:

a) Promover a integração da Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas, e com órgãos estaduais, regionais e federais;

b) Estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem a prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas de risco ou quando estas forem atingidas por desastres;



# MUNICÍPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 382 de 30 de julho de 2020.

- =====
- c) Informar as ocorrências de desastres aos órgãos estadual e central de Defesa Civil;
  - d) Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas às ameaças, vulnerabilidades, áreas de risco e população vulnerável;
  - e) Participar e colaborar com programas coordenadas pelo SINDEC (Sistema Nacional de Defesa Civil);
  - f) Sugerir obras e medidas de prevenção com o intuito de reduzir desastres;
  - g) Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidade de riscos de desastres;
  - h) Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
  - i) Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local;
  - j) Estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
  - k) Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;
  - l) Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;
  - m) Implantar programas de treinamento para voluntariado;
  - n) Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios;
  - o) Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidade;
  - p) Promover mobilização social visando a implantação de NUDEC's (Núcleos de Defesa Comunitária);
  - q) Exercer outras atribuições correlatas.
- Art. 8º** - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil atuará como órgão consultivo e deliberativo, e será composto de 12 (doze) membros representativos de órgãos governamentais e não governamentais, sendo:
- a) 01 (um) Representante do Gabinete do Prefeito;
  - b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
  - c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - d) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
  - e) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Obras;
  - f) 01 (um) Representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Lajinha (ACIAL);
  - g) 01 (um) Representante do 11º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais;
  - h) 01 (um) Representante do 6º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
  - i) 01 (um) Representante do Departamento Municipal de Engenharia;
  - j) 01 (um) Representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Lajinha;
  - k) 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lajinha;
  - l) 01 (um) Representante dos Conselhos de Desenvolvimento

Comunitário.

**§ 1º.** As reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil deverão ocorrer mediante convocação do Coordenador da COMPDEC, para deliberar sobre os assuntos previamente apresentados na convocação, devendo ocorrer, no mínimo, 01 (uma) reunião bimestral.

**§ 2º.** O Coordenador da COMPDEC atuará como Presidente em todas as reuniões, e nomeará, dentre os membros, um Secretário-Geral.

**§ 3º.** Na ausência do Coordenador da COMPDEC na reunião convocada atuará como Presidente da reunião o Secretário-Geral.

**§ 4º.** Na ausência do Coordenador da COMPDEC e do Secretário-Geral na reunião, atuará como Presidente o membro presente de maior idade.

**Art. 9º** - Poderão constar nos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

**Art. 10** – Os servidores públicos designados para compor o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), bem como aqueles nomeados para compor a Equipe de Apoio para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único** – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 11** - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil que tem duração indeterminada, natureza contábil e terá por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução das ações de Defesa Civil, as quais compreendem os aspectos globais de prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres, respostas aos desastres e reconstrução e recuperação originada por desastres.

**Art. 12** – Compete ao órgão gestor do Fundo Municipal de Defesa Civil:

- I. Administrar recursos financeiros;
- II. Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III. Prestar contas de gestão financeira;
- IV. Desenvolver outras atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, compatíveis com os objetivos do Fundo.

**Art. 13** – Constitui receita do Fundo Municipal de Defesa Civil:

- I. as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II. os recursos transferidos da União, do Estado ou do Município;
- III. os auxílios, as dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira,



# MUNICÍPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 382 de 30 de julho de 2020.

destinados à prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;

IV. os recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V. a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

VI. os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;

VII. Outros recursos que lhe forem atribuídos.

§ 1º. O Fundo Municipal de Defesa Civil será administrado pelo Prefeito Municipal, em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).

§ 2º. Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco oficial sediado no Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, se houver, sendo o saldo positivo do Fundo apurado em balanço transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 3º. Os recursos alocados do Fundo Municipal de Defesa Civil terão destinação específica nas ações definidas no Art. 3º desta Lei, não podendo servir de fonte para qualquer outro Fundo ou programa instituído pelo Município.

**Art. 14** – A Comissão Gestora do Fundo Municipal de Defesa Civil será composta pelos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 15** – A presente Lei será regulamentada, nos casos omissos, pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 16** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária Municipal nº 1.137/03.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajinha/MG, 16 de março de 2020.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**  
**Prefeito Municipal**

## Lei nº 1.621, de 16 de março de 2020.

*Altera a Lei Ordinária Municipal nº 1.599, de 2019 e dá outras providências.*

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Anexo Único da Lei nº 1.599, de 17 de abril de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajinha/MG, 16 de março de 2020.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**  
**Prefeito de Lajinha**

## ANEXO ÚNICO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

<b>Número de cargos</b>	51 (cinquenta e um)
<b>Vencimento</b>	R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais)
<b>Requisitos</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Residir na área de abrangência;</li><li>Concluir com aproveitamento o curso introdutório de formação inicial e continuada; e</li><li>Concluir o Ensino Fundamental.</li></ul>
<b>Atribuições</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da sua saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal;</li><li>Utilização de instrumentos para diagnósticos demográficos e sociocultural da comunidade;</li><li>Promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva;</li><li>O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;</li><li>O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;</li><li>A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;</li><li>Participação em ações que fortalecem os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;</li><li>Outras que a Lei Federal nº 11.350, de 2006 determinar.</li></ul>

## AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

<b>Número de cargos</b>	06 (seis)
<b>Vencimento</b>	R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais)
<b>Requisitos</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Concluir com aproveitamento o curso introdutório de formação inicial e continuada; e</li><li>Concluir o Ensino Fundamental.</li></ul>
<b>Atribuições</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Exercício de atividades de combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos,</li></ul>



**MUNICÍPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 382 de 30 de julho de 2020.

	<p>orientações gerais de saúde;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Prevenção da malária e da dengue, conforme orientação do Ministério da Saúde;</li><li>• Acompanhar, por meio de visita domiciliar todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;</li><li>• Outras que a Lei Federal nº 11.350, de 2006 determinar.</li></ul>
--	--

**Lei nº 1.622, de 16 de março de 2020.**

*Institui a Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico na zona rural e urbana do município de Lajinha-MG, e dá outras providências.*

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico na zona rural e urbana do município de Lajinha.

**Parágrafo único** - Esta Lei consiste em ordenar, programar, recolher, transportar e dar correta destinação ao lixo eletrônico e tecnológico, oriundo da zona rural e urbana de nossa cidade.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, fica entendido por:

**I** - lixo eletrônico e tecnológico: é todo e qualquer tipo de material produzido a partir do descarte de equipamentos eletrônicos, tais como:

a) eletroeletrônicos: computadores, celulares, tablets, baterias e assemelhados;

b) eletrodomésticos: torradeiras, televisões, micro-ondas e assemelhados;

**II** - ambiente adequado: é gestão que garanta o correto procedimento para com o lixo eletrônico e tecnológico, desde o seu descarte, arcondicionamento, recolhimento, até a sua destinação final segura; e

**III** - adequado descarte: é todo lixo eletrônico e tecnológico descartado num estabelecimento ou local apropriado, providenciado pelo Poder Executivo.

**Art. 3º.** São objetivos da Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico:

**I** - conscientização sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente, quando o lixo não é descartado corretamente;

**II** - incentivar e praticar o correto descarte do lixo;

**III** - manter a regularidade e a continuidade do transporte do lixo, mediante estabelecimento de calendário e/ou cronograma de coleta e destinação final; e

**IV** - incentivar as pessoas a colaborarem e a participarem da prática do correto descarte do lixo.

**Art. 4º.** Para o cumprimento do disposto nesta Lei, será

elaborado um calendário e/ou cronograma para o recolhimento desse lixo, na zona rural e na zona urbana da cidade de Lajinha.

§ 1º. Serão fixadas datas e locais para que as pessoas físicas e jurídicas levem os materiais e equipamentos para descarte e será fixado um cronograma para o transporte desse lixo.

§ 2º. Deverá ser dada ciência à população do conteúdo do calendário e/ou cronograma, mencionados no caput, o que poderá ser feito por vários meios de comunicação.

§ 3º. As pessoas físicas e jurídicas são obrigadas a descartarem o lixo nos locais indicados para tal finalidade, ficando vedada a colocação desse lixo em outros locais, como beiras de estradas, beiras de rodovias, junto a calçadas, terrenos baldios, contêineres e lixeiras destinadas a lixo não eletrônico e tecnológico.

§ 4º. O recolhimento do lixo será feito trimestralmente, podendo, de acordo com a demanda, ser realizado em prazo de tempo menor ou maior desde que não ultrapasse o prazo máximo de 4 (quatro) meses.

§ 5º. No local e dia indicados no calendário e/ou cronograma para o recolhimento do lixo, as pessoas físicas e jurídicas levarão o mesmo para descarte.

§ 6º. Quando alguém não puder fazer o descarte do lixo no dia do mercado e no local mais próximo da sua residência ou imóvel, poderá levar o lixo em qualquer outro local constante no calendário e/ou cronograma.

**Art. 5º.** Após o recolhido o lixo, ele terá a destinação final, em local apropriado para tal, sendo que as pessoas, empresas, entidades e outros, poderão fazer uso desse material descartado mediante prévio cadastramento junto à administração municipal.

**Art. 6º.** Poderão ser realizadas Campanhas de Conscientização para o cumprimento desta Lei.

**Art. 7º.** Aos infratores desta Lei serão aplicadas as penalizações previstas em Legislação vigente.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajinha/MG, 16 de março de 2020.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**  
Prefeito de Lajinha

**Lei nº 1.623, de 30 de março de 2020.**

*Dispõe sobre a autorização para que o Poder Executivo Municipal efetue permuta de área pública de propriedade do Município e dá outras providências.*

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar permuta de área pública de



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 382 de 30 de julho de 2020.

propriedade do Município devido às benfeitorias realizadas no ano de 2007, em parte da área que compreende em 1.800,00 m<sup>2</sup> (Um Mil e Oitocentos Metros Quadrados), localizada no imóvel denominado Areado, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Lajinha sob o nº 6.511, livro nº 02, Registro Geral.

**Parágrafo Único.** As benfeitorias foram realizadas pelo Senhor **ERIVELTON DIAS DE MOURA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 792.212.977-72.

**Art. 2º** - As benfeitorias realizadas na área pública de 1.800,00 m<sup>2</sup> (Um Mil e Oitocentos Metros Quadrados), localizada no imóvel denominado Areado, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Lajinha sob o nº 6.511, livro nº 02, estão avaliadas no valor de **R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)**, demarcada de comum acordo entre as partes.

**Art. 3º** - A permuta será realizada da seguinte forma;

**I.** O Município de Lajinha possui uma área total de 24.200,00 Hectares localizados no bairro Areado, Zona Urbana, registrado sob o nº 6.511, Livro nº 2, Registro Geral em 10/05/2011.

**II.** O Município de Lajinha transmitirá mediante Escritura Pública, uma parte da área discriminada no Inciso I, sendo o total de 2.100,00 m<sup>2</sup> (Dois Mil e Cem Metros Quadrados), conforme Anexo Único, para o Senhor **ERIVELTON DIAS DE MOURA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 792.212.977-72, como forma de pagamento pelas benfeitorias realizadas na propriedade, encravadas no imóvel registrado sob o nº 6.511, em uma área ocupada de 1.800,00 m<sup>2</sup> (Um Mil e Oitocentos Metros Quadrados).

**Art. 3º** - Após a sanção desta Lei, o Município de Lajinha reintegrará a posse da área ocupada de 1.800,00 m<sup>2</sup> (Um Mil e Oitocentos Metros Quadrados), localizada no imóvel denominado Areado, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Lajinha sob o nº 6.511, livro nº 02, e deverá proceder a limpeza da área, com demolição das residências e galpão nela inseridas e imediatamente será destinada ao Centro Municipal de Eventos “**Adeildo Vieira Heringer**”.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com despesas de lavratura de escritura e registro, devendo utilizar-se de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** - A presente Lei será regulamentada, nos casos omissos, pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajinha/Minas Gerais, 30 de março de 2020.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**  
Prefeito Municipal

**Lei nº 1.624, de 30 de março de 2020.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Hospitalar Belizário Miranda e dá outras providências.*

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Em conformidade com o permissivo estabelecido nos artigos 197 e 199 da Constituição Federal, bem como nos artigos 20 a 26 da Lei Federal nº 8.080/1990, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de convênio com a Associação Hospital Belizário Miranda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.249.081/0001-38, entidade privada, estabelecida na Rua José Rodrigues, nº 582, Sagrada Família, cidade de Lajinha/Minas Gerais, CEP: 36.980.000.

**Paragrafo Único.** A celebração do termo de convênio tem como objetivo a conjugação de esforços para a adequação da sala de Radiologia nas dependências da Associação Hospital Belizário Miranda no Município de Lajinha/MG.

**Art. 2º.** Para atender os objetivos do termo de convênio de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o auxílio financeiro para a adequação da sala de Radiologia nas dependências da Associação Hospital Belizário Miranda no valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em uma única cota.

**§1º.** O auxílio financeiro de que trata o *caput* deste artigo destina-se, exclusivamente, ao custeio das obras e aquisições necessárias para adequar a sala de Radiologia nas dependências da Associação Hospital Belizário Miranda.

**§2º.** A sala de Radiologia será destinada exclusivamente para acomodar o Aparelho de Radiologia 630mA x 125 kV – Marca Konica Sawae com digitalizador tipo CR – Konica Regius 110 HQ, sendo obrigatório cumprir as especificações dos Anexos I e II.

**Art. 3º.** Não será permitida a utilização da sala de Radiologia pela Associação Hospitalar Belizário Miranda com objetivo de atender a pacientes mediante pagamento pecuniário, sendo que o uso do aparelho de Radiologia é exclusivo para atender os pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 4º.** O manuseio do aparelho de Radiologia será de exclusividade dos servidores do Município de Lajinha, sendo Técnicos de Radiologia devidamente



**MUNICÍPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 382 de 30 de julho de 2020.

contratados ou servidores efetivos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º.** A interrupção da utilização ou o resgate do aparelho de Radiologia para alocar em outra localidade ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde a qualquer tempo sem necessidade de prévia comunicação à Associação Hospital Belizário Miranda.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º.** A presente Lei será regulamentada, nos casos omissos, pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 8º.** Após repasse do auxílio financeiro de 20.000,00 (vinte mil reais) pelo poder público municipal, fica a Associação Hospital Belizário Miranda comprometida a entregar a sala com suas devidas adequações até 30 dias de prazo. Com prestação dos gastos referentes a obras e suas correspondentes notas fiscais, de serviços e ou, compras de materiais.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajinha/Minas Gerais, 30 de março de

2020.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**

Prefeito Municipal

**Lei nº 1.625, de 30 de março de 2020.**

*Dispõe sobre a alteração do Anexo I da Lei Ordinária nº 1.584/2018 e a criação de Cargo de Provimento em Comissão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.*

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Anexo I da Lei Ordinária nº 1.584/2018 passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - Fica criado no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Lajinha o cargo de **Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas** no Pronto Atendimento Municipal "Dr. Wallace de Souza", com 01 (uma) vaga, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** - Os requisitos necessários para o preenchimento do cargo descrito no *caput*

do Art. 2º e suas atribuições estão dispostos no Anexo II desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajinha/Minas Gerais, 30 de março de

2020.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Denominação do cargo	Número de vagas	Vencimento
Procurador-Geral	01	Subsídio
Controlador-Geral	01	Subsídio
Assessor Jurídico	02	R\$ 4.000,00
Diretor	03	R\$ 3.800,00
Assessor de Comunicação	01	R\$ 2.700,00
Assessor de Engenharia	02	R\$ 2.700,00
Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas	01	R\$ 2.700,00
Supervisor de Distrito	01	R\$ 2.700,00
Supervisor de Divisão	09	R\$ 2.700,00
Gerente de Divisão	12	R\$ 2.200,00
Coordenador da Seção	08	R\$ 1.800,00
Chefe de Seção	12	R\$ 1.300,00

**ANEXO II**

<b>Cargo:</b> Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas
<b>Carga Horária:</b> 40 (quarenta) horas semanais
<b>Forma de Provimento:</b> Em Comissão
<b>Forma de Recrutamento:</b> Amplo
<b>Escolaridade:</b> Tecnólogo ou Técnico em Radiologia
<b>Requisitos:</b> Registro no Conselho Competente
<b>Número de vagas:</b> 01
<b>Vencimento:</b> R\$ 2.700,00
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>Desenvolver atividades relacionadas à gestão com o planejamento da atenção aos usuários, os Técnicos de Radiologia, como a elaboração da escala de plantão do setor correspondente e organização, orientação, coordenação, decisão, execução e implementação das diretrizes da área administrativa e de infraestrutura;</li><li>Administrar as atividades relacionadas ao controle,</li></ul>



# MUNICÍPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 382 de 30 de julho de 2020.

conservação, movimentação e manutenção preventiva de instalações físicas, equipamentos, máquinas e mobiliário;

- Assessorar a equipe técnica no estabelecimento de programas de reposição de estoques e na definição de prioridades relativas às compras;
- Pesquisar, analisar, planejar, dirigir, controlar, elaborar e executar projetos do campo da administração de gestão de recursos humanos do Raio-X, materiais e outros, estudando e desenvolvendo metodologias, preparando planos e projetos para orientar os demais técnicos de outros campos de conhecimento quanto à aplicação das ferramentas administrativas mais adequadas, visando atender os princípios da Administração Pública, e orientar para a tomada de decisão com propostas e soluções mais vantajosas;
- Administrar o processo de coleta de dados, indicadores e estatísticas dos serviços realizados;
- Conduzir e participar de reuniões para planejamento das atividades operacionais;
- Planejar e organizar os serviços da seção administrativa da Unidade, determinando procedimentos, rotinas, prazos e expediente de trabalho;
- Coordenar a execução dos serviços administrativos da Unidade, atribuindo, delegando, supervisionando, suspendendo e remanejando tarefas de servidores, determinando horários de trabalho, comunicando ao Secretário Municipal de Saúde as ocorrências observadas e sugerindo providências;
- Elaborar relatórios administrativos;
- Elaborar planos estratégicos e operacionais em conjunto com a equipe da Unidade;
- Supervisionar as ações relacionadas à tecnologia de informação;
- Participar da definição e acompanhamento das metas e indicadores da Unidade;
- Supervisionar as demais gerências do Setor com vistas à execução dos processos segundo o modelo assistencial do Pronto Atendimento Municipal, preconizado pelo Ministério da Saúde e;
- Executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior.

A Resolução CONTER nº 10, de 15 de setembro de 2006, estabelece:

São atribuições do Supervisor de Aplicação das Técnicas Radiológicas:

- a) Supervisionar e orientar o trabalho de Aplicação das Técnicas Radiológicas no local onde exerça a profissão de Técnico ou Tecnólogo em Radiologia;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições constantes no Código de Ética Profissional, devendo, no âmbito de sua atuação, levar ao conhecimento do Conselho Regional qualquer infração verificada;
- c) Conferir as escalas de serviço e de plantões dos profissionais para atendimento dos critérios técnicos

e legais do Setor no qual trabalha;

- d) Informar à Chefia Imediata sobre quaisquer problemas existentes com equipamentos, fontes emissoras de radiação, acessórios e equipamentos de proteção radiológicos relativos ao local de trabalho;
- e) Informar ao Supervisor de Radioproteção a ocorrência de qualquer fato que possa influir nos níveis de exposição à radiação ou risco de acidentes;
- f) Efetuar o registro de defeitos em equipamentos, fontes de radiação, acessórios e equipamentos de proteção radiológica, bem como as chamadas e a realização de manutenção nas instalações;
- g) Orientar e exigir a divulgação do resultado mensal da leitura dos dosímetros de uso individual, de forma que conste em local visível e acessível a todos os profissionais, avaliando os resultados de forma a requerer providências em caso de anormalidades;
- h) Supervisionar o estágio dos Técnicos e Tecnólogos em Radiologia e a frequência dos alunos dos cursos de formação de Técnicos e Tecnólogos em Radiologia nos respectivos setores de atuação de acordo com a Resolução 10 CONTER, de 11 de novembro de 2011, divulgada neste fascículo;
- i) Verificar as condições de uso dos equipamentos e acessórios de proteção radiológica.

**Lei nº 1.626, de 08 de abril de 2020.**

***“Dispõe sobre a doação de Bem Imóvel ao Município de Lajinha/MG destinado à construção de Cemitério no Distrito de Prata de Lajinha e dá outras providências.”***

João Rosendo Ambrósio de

Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o executivo Municipal autorizado a receber doação a favor do Município de Lajinha-MG, de uma área de terras com 4.413,87 m<sup>2</sup> (quatro mil, quatrocentos e treze metros quadrados e oitenta e sete centímetros), de MARIA DA TRINDADE RIBEIRO e de uma área de terras com 3.000,01 (três mil metros quadrados e um centímetro) de GERALDO ALVES RIBEIRO, destinado a construção de cemitério no Distrito de Prata, Lajinha-MG.

**Art. 2º** - As áreas a serem doadas e referida no Art. 1º serão desmembrada de áreas maiores e de propriedade dos doadores.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei com lavratura de escritura de doação e registro correrão por conta do Município de Lajinha-MG e será utilizada dotação orçamentária própria.



**MUNICÍPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 382 de 30 de julho de 2020.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajinha/Minas Gerais, 08 de abril de 2020.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**  
Prefeito Municipal

**Lei nº 1.627, de 08 de abril de 2020.**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação e disponibilização de equipamentos ou recipientes com álcool em gel por parte de estabelecimentos públicos, privados e dá outras providências.”*

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os estabelecimentos públicos e privados ficam obrigados a instalar e disponibilizar equipamentos ou recipientes com álcool em gel em locais onde haja aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. O álcool em gel deve possuir em sua composição química a concentração de 70 % (setenta por cento).

**Art. 2º.** Constituem estabelecimentos privados e públicos, dentre outros:

- a) Agências Bancárias;
- b) Casas Lotéricas;
- c) Escolas e Creches Municipais;
- d) Escritórios de Profissionais Autônomos;
- e) Estabelecimentos Comerciais em Geral;
- f) Food Trucks;
- g) Hospitais, Clínicas e Similares;
- h) Hotéis e Similares;
- i) Prédios públicos onde funcionam órgãos da Administração Municipal, com atendimento ao público;
- j) Recinto de Exposição;
- k) Restaurantes e Similares;
- l) Shopping Centers;
- m) Supermercados e Hipermercados;
- n) Unidades Básicas e Postos de Saúde.

**Art. 3º.** O local onde ficará instalado o equipamento ou recipiente deverá ser de fácil acesso ao público, bem como devidamente sinalizado com placa indicativa.

**Art. 4º.** O não cumprimento das especificações contidas na presente Lei, no caso de estabelecimento privado a multa aplicada será no valor de 300,00 (trezentos reais).

**Parágrafo 1º.** A multa estipulada no "caput" deste artigo será aplicada em dobro, no caso de reincidência.

**Parágrafo 2º.** Serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente aos representantes dos Órgãos Públicos da Administração Municipal que não cumprirem as determinações descritas na presente Lei.

**Parágrafo 3º.** O estabelecimento privado persistindo em não cumprir à presente Lei e sendo reincidente, estará sujeito à suspensão do alvará de funcionamento, até a adequação nas vedações e obrigações descritas.

**Parágrafo 4º.** Para incidência da multa descrita no caput deste artigo deverá o setor responsável comunicar os estabelecimentos descritos no art. 2º desta lei sobre a obrigatoriedade nela prevista, sob pena de nulidade da sanção aplicada.

**Art. 5º.** Caberá a Secretaria Municipal da Saúde em conjunto com a Secretária Municipal de Fazenda, a fiscalização e a execução da presente Lei.

**Art. 6º.** A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajinha/Minas Gerais, 08 de abril de 2020.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**  
Prefeito Municipal

**Lei nº 1.629, de 25 de junho de 2020.**

*“Dispõe sobre a alteração do Anexo I da Lei Ordinária nº 1.625/2020 e dá outras providências.”*

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Anexo I da Lei Ordinária nº 1.625/2020 passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajinha/Minas Gerais, 25 de junho de 2020.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Denominação do cargo	Número de vagas	Vencimento
Procurador-Geral	01	Subsídio



**MUNICÍPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 382 de 30 de julho de 2020.

Controlador-Geral	01	Subsídio
Assessor Jurídico	02	R\$ 4.000,00
Diretor	03	R\$ 3.800,00
Assessor de Comunicação	01	R\$ 2.700,00
Assessor de Engenharia	02	R\$ 2.700,00
Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas	01	R\$ 2.700,00
Supervisor de Distrito	01	R\$ 2.700,00
Supervisor de Divisão	12	R\$ 2.700,00
Gerente de Divisão	09	R\$ 2.200,00
Coordenador de Seção	08	R\$ 1.800,00
Chefe de Seção	12	R\$ 1.300,00

**Lei nº 1.630, de 02 de julho de 2020.**

*“Dá denominação à via pública na cidade de Lajinha, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”*

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Rua 14 (quatorze), localizada no Loteamento Ker, Distrito de Prata, Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, passa a denominar-se **Rua Djalma Rodrigues de Souza**.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a confeccionar placas de identificação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Lajinha/Minas Gerais, 02 de julho de

2020.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**  
Prefeito Municipal

**Lei nº 1.631, de 30 de julho de 2020.**

*“Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial (Excesso de Arrecadação) junto ao Orçamento Municipal de 2020, e dá outras providências.”*

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente, no valor de **R\$ 288.555,32 (duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos)**, por excesso de arrecadação na fonte 1.61.00, conforme padronização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, recursos para enfrentamento da pandemia de COVID-19, conforme código, título, denominação, fonte de recursos e valor da despesa abaixo, bem como remanejar e transpor dotações de uma unidade para outra, assim como fontes de recursos, e ainda suplementação de até 50% (cinquenta por cento) deste valor se necessário.

Classificação Contábil	Descrição da Conta	Despesa (R\$)
02	Prefeitura	
02.16.02	Municipal de	
02.16.02.10	Lajinha	
02.16.02.10.301	Fundo Municipal	
02.16.02.10.301.0550	de Saúde	
<b>02.16.02.10.301.0550.2567</b>	Saúde	
3.1.9.0.1.1 – Fonte 1.61.00	Atenção Básica	
3.1.9.0.0.4 – Fonte 1.61.00	Enfrentamento ao	
3.3.9.0.1.4 – Fonte 1.61.00	COVID-19	
3.3.9.0.3.0 – Fonte 1.61.00	<b>Saúde COVID-19</b>	
3.3.9.0.3.6 – Fonte 1.61.00	Vencimentos e	
3.3.9.0.3.9 – Fonte 1.61.00	Vant. Fixas – P.	
3.1.9.0.1.3 – Fonte 1.61.00	Civil	
4.4.9.0.5.2 – Fonte 1.61.00	Contratação por	
3.1.9.0.9.4 – Fonte 1.61.00	tempo determinado	
	Diárias – Pessoal	
02	Civil	
02.15.02	Material de	
02.15.02.08	Consumo	
02.15.02.08.244	Outros Serviços	
02.15.02.08.244.0551	Pessoa Física	
<b>02.15.02.08.244.0551.2568</b>	Outros Serviços	
3.1.9.0.1.1 – Fonte 1.61.00	Pessoa Jurídica	
3.1.9.0.0.4 – Fonte 1.61.00	Obrigações	
3.1.9.0.1.3 – Fonte 1.61.00	Patronais	
3.3.9.0.1.4 – Fonte 1.61.00	Equipamento e	
3.3.9.0.3.0 – Fonte 1.61.00	Material	
3.3.9.0.3.6 – Fonte 1.61.00	Permanente	
3.3.9.0.3.9 – Fonte 1.61.00	Indenizações e	
3.1.9.0.9.4 – Fonte 1.61.00	Restit. Trabalhistas	
4.4.9.0.5.2 – Fonte 1.61.00		
	Prefeitura	
	Municipal de	
	Lajinha	
	Fundo Mun. de	
	Assistência Social	



**MUNICÍPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 382 de 30 de julho de 2020.

	Assistência Social Assistência Comunitária Enfrentamento Covid-19 A. Social <b>Assistência Social Covid-19</b> Vencimentos e Vant. Fixas – P. Civil Contratação por tempo determinado Obrigações Patronais Diárias – Pessoal Civil Material de Consumo Outros Serviços Pessoa Física Outros Serviços Pessoa Jurídica Indenizações e Restit. Trabalhistas Equipamento e Material Permanente	
	<b>Total</b>	<b>288.555,32</b>

com abertura neste mesmo dia e horário, na sala de reuniões própria, na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 “A”, Centro, Lajinha – MG. Os interessados, poderão adquirir o edital e anexos, através do site [www.lajinha.mg.gov.br](http://www.lajinha.mg.gov.br) e sede administrativa do Município de Lajinha/MG, Demais informações no endereço acima, no horário de 13h00min às 17h00min nos dias úteis ou pelo Telefone (33) 3344-2006, responsável, **Cassiano Ricardo Alves de Oliveira – Pregoeiro Oficial** em 29 de julho de 2020.

**Parágrafo Único** – Os valores serão alocados de acordo com a necessidade desta Municipalidade em fazer frente ao enfrentamento da pandemia COVID-19.

**Art. 2º** - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos definidos pelo artigo 43, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320/64, **excesso de arrecadação** para enfrentamento a Pandemia Covid-19.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de julho de dois mil e vinte (01/07/2020).

Lajinha/Minas Gerais, 30 de julho de  
2020.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**  
Prefeito Municipal

**EDITAIS**

O Município de Lajinha/MG Torna público, que fará realizar Processo Administrativo Licitatório nº 121/2020, na modalidade Tomada de Preço nº 002/2020, contratação de empresa para reforma em escola. O credenciamento e a entrega dos envelopes contendo PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO será até as 08h00min do dia 17/08/2020,